

REGIMENTO INTERNO



CVX
REGIONAL SUL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **INSTÂNCIA REGIONAL SUL DA CVX BRASIL**, doravante denominada simplesmente **CVX REGIONAL SUL**, é uma organização da sociedade civil que tem por finalidade a animação e coordenação da Comunidade de Vida Cristã (CVX) existente na Região Sul do Brasil.

§ 1º. A CVX REGIONAL SUL inspira sua atividade nas Diretrizes do Magistério Universal da Igreja Católica, nos Princípios e Normas Gerais da Comunidade Mundial de Vida Cristã e nas linhas de ação do Episcopado Brasileiro, tendo em vista a realidade regional e nacional.

§ 2º. A CVX REGIONAL SUL, enquanto Instância Regional, está prevista no Estatuto da Associação das Comunidades de Vida Cristã do Brasil (ACVCB).

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a CVX REGIONAL SUL observará os princípios de legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade econômica, eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º - É de responsabilidade da CVX REGIONAL SUL:

I - promover cursos de formação e retiros espirituais na região, com respeito ao Plano Nacional de Formação e demais documentos formativos da CVX regional, nacional e mundial;

II - fomentar a criação de Comunidades de Vida Cristã, grupos, pré-comunidades ou outras formas de organização local e acompanhar o seu crescimento nas dimensões pessoal, comunitária e apostólica, até que estejam aptas a se filiarem à CVX Brasil.

Art. 3º - A CVX REGIONAL SUL foi aprovada pela Assembleia Geral da CVX Brasil e tem o seu Regimento Interno homologado pela Coordenação Executiva Nacional. Seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º - A CVX REGIONAL SUL tem sede em Curitiba-PR, no segundo andar do bloco administrativo do Colégio Nossa Senhora Medianeira, à Avenida Governador José Richa, n. 10.546, CEP 81690-100.

Parágrafo único. Para atingir os seus objetivos, poderá fundar e manter representação em outras localidades distintas da sede.

Capítulo II

DOS MEMBROS

Art. 5º - São membros da CVX REGIONAL SUL as Pré-Comunidades e Comunidades de Vida Cristã existentes na sua área de abrangência e a ela regular e legitimamente filiadas.

Art. 6º - Quando da filiação, as Pré-Comunidades e Comunidades de Vida Cristã concordam e ratificam as seguintes disposições:

I - conhecer e vivenciar os Princípios e Normas Gerais da Comunidade Mundial de Vida Cristã;

II - cumprir com fidelidade este Regimento Interno da CVX REGIONAL SUL, bem como os Estatutos e regulamentos da CVX Brasil;

III - acatar as resoluções emanadas dos órgãos diretivos da CVX REGIONAL SUL e da CVX Brasil;

IV – contribuir com as dotações financeiras determinadas pelos órgãos diretivos da CVX REGIONAL SUL e da CVX Brasil;

V – participar ativamente da vida ordinária da CVX.

Art. 7º - A filiação de uma Pré-Comunidade ou de uma Comunidade é efetivada pela Coordenação Executiva Regional Sul (CERS), através da aprovação do requerimento da interessada pelo Conselho Regional Sul (CRS) e, mais tarde, referendada pela Assembleia Geral Regional (AGR).

§ 1º. O descumprimento do disposto no Art. 6º pelo período de dois anos, sem justificativa ao governo da CVX REGIONAL SUL, causará a suspensão automática da filiação.

§ 2º. A refiliação pode ser solicitada a qualquer tempo, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º. As Pré-Comunidades e Comunidades suspensas por um período de dois anos serão automaticamente desligadas.

§ 4º. Caberá ao governo da CVX REGIONAL SUL acompanhar e apoiar a inserção de integrantes da Comunidade desfiliação em outra(s) Pré-Comunidade(s) e/ou Comunidade(s), ou composição de nova Pré-Comunidade, caso assim o desejem.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO DA REGIONAL

Art. 8º - São órgãos de governo da CVX REGIONAL SUL:

I - A Assembleia Geral Regional (AGR);

II - A Coordenação Executiva Regional Sul (CERS);

III - O Conselho Regional Sul (CRS);

IV - O Conselho Fiscal Regional (CFR).

Parágrafo único. Nenhum integrante de órgão de governo da CVX REGIONAL SUL receberá qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL (AGR)

Art. 9º - A Assembleia Geral Regional (AGR), órgão soberano de governo, é composta pelos membros da CVX REGIONAL SUL e pelos integrantes da Coordenação Executiva Regional Sul (CERS).

§ 1º. Outras pessoas poderão ser convidadas pela CERS a participar dos trabalhos da AGR, na qualidade de assessores ou observadores.

§ 2º. Somente terão direito a voto os representantes das Comunidades e Pré-Comunidades filiadas que estiverem presentes à AGR, equivalendo a 01 voto por Comunidade ou Pré-Comunidade.

§ 3º. Para ter direito a voto perante à AGR, a Pré-Comunidade ou Comunidade deverá, obrigatoriamente, ter participado de no mínimo duas reuniões do Conselho Regional Sul (CRS) nos 12 meses anteriores à data da referida Assembleia.

Art. 10 - A Assembleia Geral Regional reunir-se-á ordinariamente para prestar contas e transitar de gestão a cada dois anos, preferencialmente entre os meses de setembro a novembro e, extraordinariamente, quando for

convocada pela Coordenação Executiva da Regional Sul (CERS) ou por requerimento de, pelo menos, 50% das Comunidades e Pré-Comunidades filiadas.

§ 1º. A convocação da AGR será feita por escrito pelos canais usuais de comunicação interna da CVX REGIONAL SUL, com pelo menos 30 dias de antecedência da data da Assembleia. Deve conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva pauta de assuntos.

§ 2º. A AGR ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus participantes.

§ 3º. As deliberações da AGR serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto, exceto quando a Lei ou este Regimento exigir uma maioria superior.

§ 4º. A AGR é presidida pelo(a) Coordenador(a) Regional, ou por outro integrante eleito da CERS; ou, ainda, por um dos delegados presentes na Assembleia conforme deliberação desta, a quem cabe o voto de desempate para os casos em que a AGR não conseguir chegar a um denominador comum, mesmo após serem utilizados os mecanismos iniciais de oração e de discernimento.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral Regional:

I - aprovar o Regimento ou sua reforma, quando isto se fizer necessário;

II - eleger os integrantes da Coordenação Executiva Regional Sul (CERS) e seus suplentes;

III - eleger os integrantes do Conselho Fiscal Regional (CFR);

IV - aprovar o relatório bienal de atividades apresentado pela CERS;

V - analisar e aprovar a prestação de contas e as previsões orçamentárias bienais apresentadas pela CERS, com o parecer do CFR;

VI - decidir, em grau de recurso, os assuntos apresentados perante decisões adotadas por qualquer outro órgão de Governo da CVX REGIONAL SUL;

VII - deliberar sobre assuntos relevantes relacionados com as finalidades da CVX REGIONAL SUL, como por exemplo suas prioridades apostólicas.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL SUL (CERS)

Art. 12 - A Coordenação Executiva Regional Sul (CERS), órgão da administração ordinária da CVX REGIONAL SUL, é constituída por cinco integrantes: Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário, Tesoureiro e Assistente Eclesiástico.

§ 1º. Os integrantes da CERS e seus dois suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral Regional (AGR) para um mandato de dois anos, com direito a uma única reeleição consecutiva, exceto o Assistente Eclesiástico, que será nomeado por indicação do padre Provincial do Brasil da Companhia de Jesus.

§ 2º. À exceção do Assistente Eclesiástico, todos os eleitos deverão ser integrantes de Comunidades filiadas à CVX REGIONAL SUL.

§ 3º. Recomenda-se que o integrante da CERS tenha assumido o compromisso permanente perante a CVX REGIONAL SUL. Na falta de candidatos com

compromisso permanente, sugere-se dar preferência aos que já firmaram compromissos temporários.

§ 4º. A CERS eleita na AGR iniciará seu mandato no dia 01 de janeiro do ano subsequente. No período entre a AGR e o início do novo mandato, os integrantes da CERS da gestão em fim de mandato seguem à frente do governo, acumulando a responsabilidade pela transmissão de todas as informações e orientações necessárias para os integrantes da nova gestão.

Art. 13 - Compete à Coordenação Executiva Regional Sul (CERS):

- I - administrar e gerir as atividades e projetos da CVX REGIONAL SUL;
- II - divulgar, executar e apoiar a programação de atividades da CVX REGIONAL SUL, ouvindo o Conselho Regional Sul (CRS);
- III - apoiar, promover e organizar cursos de formação e retiros espirituais;
- IV - elaborar, ao final de cada ano, o relatório de atividades e a prestação de contas da CVX REGIONAL SUL, submetendo esta prestação ao CFR para parecer técnico e apresentando-os à AGR para aprovação;
- V - elaborar diretrizes úteis aos interesses da CVX REGIONAL SUL, ouvindo o CRS;
- VI - designar representantes da CVX REGIONAL SUL junto a Institutos, Centros, Conselhos, Associações, Federações, Confederações, Movimentos Pastorais, Serviços e outras formas associativas, locais ou regionais, ouvindo o CRS;
- VII - convocar a Assembleia Geral Regional, de acordo com o determinado no Art. 10 e seus parágrafos, deste Regimento;
- VIII - organizar as reuniões do Conselho Regional Sul (CRS);
- IX - divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Regional, os nomes dos candidatos que concorrerão à Coordenação Executiva Regional Sul (CERS), juntamente com a pauta completa da referida Assembleia, incluídos outros assuntos a serem tratados;
- X - representar a CVX REGIONAL SUL junto à CVX Brasil;
- XI - discernir, enviar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos Órgãos Auxiliares apresentados no Art. 15 deste Regimento.

Art. 14 - A Coordenação Executiva Regional Sul (CERS) reunir-se-á, presencial ou virtualmente, ao menos três vezes por ano.

§ 1º. Para que a CERS possa iniciar validamente os seus trabalhos e deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta de seus integrantes;

§ 2º. As deliberações da CERS serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 15 - A Coordenação Executiva Regional Sul (CERS) serve-se, no exercício de sua função, de Órgãos Auxiliares, a saber:

- I - Os Secretariados Apostólicos, instituídos em conformidade com as prioridades da CVX REGIONAL SUL e da CVX Brasil e em sintonia com as deliberações da CVX Mundial, auxiliando o governo na aplicação do

Polinômio Apostólico da CVX (discernir, enviar, acompanhar e avaliar);

II - As Secretarias responsáveis por ações estratégicas: articulação local, acompanhamento dos assessores, formação contínua dos integrantes das Pré-Comunidades e Comunidades filiadas, promoção vocacional e fomento ao surgimento de novos grupos;

III - Os Setores de Serviço, aos quais cabem funções como a organização do arquivo e Sede Regional, a mobilização de recursos e a comunicação interna e externa da CVX REGIONAL SUL;

IV - A Comissão de Assuntos Eclesiásticos, supervisionada pelo Assistente Eclesiástico Regional, com a função de buscar articulação e integração da CVX REGIONAL SUL com as diversas instâncias, conselhos, comitês, comissões e atividades pastorais e de interesse social organizadas pela Igreja Católica, através de suas estruturas locais;

V - As Obras Apostólicas, dotadas ou não de personalidade jurídica própria, mas com autonomia de gestão (ainda que supervisionadas pelo governo da CVX REGIONAL SUL) e cujas equipes assumem o desenvolvimento de um programa de ações de interesse público;

§ 1º. O número de cada um dos Órgãos Auxiliares será estabelecido pela CERS, a partir da aprovação do Conselho Regional Sul (CRS), pelo discernimento constante das demandas próprias da época e de cada gestão.

§ 2º. Compete à CERS aprovar e acompanhar os Planejamentos de Atividades dos Órgãos Auxiliares e instituir quantas comissões internas e grupos de trabalho forem necessárias para a execução dos mesmos.

§ 3º. Compete à CERS, em nome do CRS e em consonância com as equipes de cada Órgão Auxiliar, sugerir e nomear para um período recomendado de dois anos, renováveis por mais dois e de maneira intercalada com os anos em que há processos eleitorais na CVX REGIONAL SUL (evitando assim coincidir com a troca de governo): Secretários para os Secretariados e Secretarias, Diretores para as Obras Apostólicas, Supervisores para os Setores de Serviço e Conselheiros para os Conselhos de Leigos das Dioceses.

§ 4º. De tempos em tempos, pelo menos duas vezes ao ano, sempre que achar necessário e segundo os seus critérios, a CERS promoverá reuniões de articulação da missão, com a presença de representantes dos Órgãos Auxiliares.

Art. 16 - Compete ao Coordenador da CERS:

I - Administrar e representar a CVX REGIONAL SUL perante terceiros, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Regimento Interno, pelo Conselho Regional Sul e pela Assembleia Geral Regional;

II - Convocar e presidir Assembleias Gerais Regionais e reuniões da Coordenação Executiva Regional Sul (CERS) e do Conselho Regional Sul (CRS);

III - Juntamente com o Tesoureiro, autorizar pagamentos e movimentação contábil e bancária;

IV - Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;

V - Constituir, referendar, acompanhar, avaliar e articular as atividades desenvolvidas pelas equipes que compõem cada um dos Órgãos Auxiliares;

VI - Acompanhar de forma pessoal e presencial as Comunidades e Pré-Comunidades filiadas sempre que possível e que solicitado, procurando avaliar e dar apoio ao trabalho de seus respectivos coordenadores.

Art. 17 - Compete ao Vice-Coordenador da CERS:

I - Auxiliar o Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas;

II - Substituir o Secretário e o Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas.

Art. 18 - Compete ao Secretário da CERS:

I - Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos da CVX REGIONAL SUL;

II - Dirigir o Arquivo e a Biblioteca Regional em corresponsabilidade com o Arquivista em exercício e seus colaboradores.

III - Secretariar, elaborar, fazer registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais Regionais e as memórias das reuniões da Coordenação Executiva Regional Sul (CERS) e do Conselho Regional Sul (CRS);

IV - Responsabilizar-se pelas notícias relativas às atividades da CVX REGIONAL SUL;

V - Elaborar o relatório de atividades que será apresentado à Assembleia Geral Regional.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro da CERS:

I - Montar e acompanhar o desenvolvimento do orçamento bianual;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, cobrando mensalmente dos tesoureiros das Pré-Comunidades e Comunidades estes valores e levando o resumo ao Conselho Regional Sul (CRS);

IV - Efetuar os pagamentos, recebimentos e movimentações bancárias, de maneira alinhada com os demais integrantes da Coordenação Executiva Regional Sul (CERS);

V - Divulgar relatórios de receitas e despesas pelo menos a cada quatro meses, ou sempre que forem solicitadas;

VI - Manter atualizado o relatório financeiro bianual, que será apreciado em primeira instância pela CERS, depois pelo CRS e, antes de vir a ser aprovado pela Assembleia Geral Regional, pelo Conselho Fiscal Regional (CFR);

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 20 - Compete ao Assistente Eclesiástico Regional

I. Assessorar a CVX REGIONAL SUL, auxiliando na aplicação do polinômio apostólico (discernir, enviar, acompanhar e avaliar) e zelando pela boa aplicação dos Princípios Gerais da CVX;

II. Acompanhar a CVX REGIONAL SUL para a aplicabilidade dos Exercícios Espirituais de Santo Inácio na vida diária através de suas dinâmicas próprias;

III. Propiciar e estimular que os integrantes das Comunidades e Pré-Comunidades descubram os seus recursos internos, através dos documentos da Igreja e da Bíblia;

IV. Zelar pelos rumos da CVX REGIONAL SUL e pelo desenvolvimento cristão de toda a comunidade, especialmente no que se refere às questões pastorais e de doutrina;

V. Apoiar as relações da CVX REGIONAL SUL com as instituições eclesiais locais e regionais;

VI. Acompanhar e avaliar o trabalho dos Assessores de Comunidades e Pré-Comunidades da CVX REGIONAL SUL.

DO CONSELHO REGIONAL SUL (CRS)

Art. 21 - O Conselho Regional Sul (CRS), órgão da administração ordinária da CVX REGIONAL SUL, é constituído pelos membros do Coordenação Executiva Regional Sul (CERS) e pelos Coordenadores das Comunidades e Pré-comunidades filiadas.

§ 1º. As decisões adotadas pelo CRS serão tomadas pela maioria dos seus membros constituídos, para que sua validade seja reconhecida e se torne obrigatória.

§ 2º. Têm direito a voz e voto apenas os Coordenadores das Comunidades e Pré-Comunidades filiadas, ou seus representantes.

§ 3º. Admite-se a presença de convidados ouvintes nas reuniões do CRS.

Art. 22 - O CRS reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes por ano e extraordinariamente mediante convocação da Coordenação Executiva Regional Sul, ou pelo apelo de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 - Compete ao CRS:

I - Dar parecer, ou deliberar quando for o caso, sobre questão ou matéria encaminhada para sua apreciação;

II - Propor e autorizar a constituição de Órgãos Auxiliares, nos termos fixados neste Regimento;

III - Assessorar, quando solicitado, a Coordenação Executiva Regional Sul (CERS) na elaboração de cursos de formação e na programação de retiros espirituais;

IV - Deliberar sobre a programação de atividades da CVX REGIONAL SUL;

V - Deliberar sobre a representação da CVX REGIONAL SUL junto a Institutos, Centros, Conselhos, Associações, Federações, Confederações, Movimentos Pastorais, Serviços e outras formas associativas, sediadas no país ou no exterior;

VI - Deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros, de acordo com as decisões da AGR.

DO CONSELHO FISCAL REGIONAL (CFR)

Art. 24 - O Conselho Fiscal Regional (CFR) é constituído por três conselheiros titulares, eleitos pela Assembleia Geral Regional (AGR) para um mandato de dois anos, renováveis por mais dois. Não há suplentes.

Parágrafo único - Os conselheiros fiscais precisam fazer parte, há pelo menos dois anos, de uma Comunidade ou Pré-Comunidade filiada à CVX REGIONAL SUL.

Art. 25 - Compete ao CFR:

I - Examinar e dar parecer sobre os relatórios financeiros elaborados pela CERS;

II - Apresentar à Assembleia Geral Regional (AGR) parecer a respeito dos balanços bianuais.

Capítulo IV DOS PROCESSOS ELETIVOS

Art. 26 - O processo de eleição dos membros da Coordenação Executiva Regional Sul (CERS) e do Conselho Fiscal Regional (CFR) deve respeitar os critérios estabelecidos nos artigos 12º e 25º deste Regimento.

Art. 27 - Os processos eletivos terão início 90 dias antes da data de realização da Assembleia Geral Regional (AGR).

§ 1º. Neste prazo, a CERS deverá comunicar a todas as Comunidades e Pré-Comunidades o cronograma das etapas do processo e o convite para que cada grupo faça as suas indicações à CERS e ao CFR.

§ 2º. Diferente do que ocorre em outras Instâncias Regionais da CVX Brasil e também para a Coordenação Executiva Nacional e o ExCo (Mundial), as indicações dos processos eleitorais da CVX REGIONAL SUL são para compor a CERS - e não para os cargos em específico. Desta forma, caberá aos eleitos, após a Assembleia Geral Regional e antes do início de seu mandato, discernir e decidir a respeito da divisão de cargos, com base no interesse e nas habilidades de cada um.

§ 3º. Recomenda-se que as Comunidades e Pré-Comunidades tenham aproximadamente um mês para discernir suas indicações e encaminhá-las para o e-mail da Coordenação Regional (cvxsul@cvx.org.br). Podem ser indicados integrantes de outras Comunidades e Pré-Comunidades da CVX REGIONAL SUL (não é preciso limitar-se a indicar apenas integrantes de seu próprio grupo).

§ 4º. Apuradas e avaliadas as indicações, os indicados à CERS e ao CFR são informados a respeito pela CERS e têm aproximadamente 20 dias para discernir e responder, também por e-mail, se aceitam ou não as indicações que receberam. Sugere-se que, neste período, a CERS promova ao menos uma manhã ou uma tarde de oração para facilitar o processo de discernimento dos indicados.

§ 5º. Os nomes dos candidatos à CERS e ao CFR deverão ser divulgados junto com a convocação para a Assembleia Geral Regional, isto é, até um mês antes da data do início da AGR - tempo que as Comunidades e Pré-Comunidades terão para discernir em quem votar: quatro nomes para a CERS e outros três para o CFR.

Art. 28 - A Assembleia Geral Regional elegerá, primeiramente, os quatro integrantes da nova CERS e seus dois suplentes. Em seguida, procederá com a eleição dos três integrantes do CFR.

Art. 29 - Tanto para a CERS quanto para o CFR, serão eleitos aqueles candidatos que atingirem maioria simples dos votos da Assembleia, conforme o seguinte procedimento:

I - Nas cédulas de votação preparadas exclusivamente para os processos eleitorais da Assembleia, os delegados das Comunidades e Pré-Comunidades deverão assinalar primeiro os quatro nomes escolhidos para compor a CERS.

II - Estarão automaticamente eleitos aqueles candidatos escolhidos por mais de 50% dos grupos participantes da votação. Caso seja necessário, deve-se proceder mais rodadas de votação entre aqueles candidatos que não atingiram a maioria dos votos, até que se forme a nova CERS, com quatro integrantes. Independente do número de votos que tenham recebido, o quinto e o sexto candidatos mais votados assumem a suplência.

III - Findada a eleição para a CERS, inicia-se a preparação da eleição do CFR. Deve-se excluir do pleito os eventuais candidatos que já tiverem sido eleitos para a CERS (incluindo os suplentes).

IV - A eleição do CFR respeitará o mesmo procedimento observado na eleição da CERS, com a diferença de que serão eleitos apenas três integrantes, sem suplentes.

V - Uma vez eleita, a nova CERS deve agendar uma reunião, após o término da AGR, para alinhar o processo de discernimento dos cargos.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - São fontes de recursos da CVX REGIONAL SUL:

I - As contribuições financeiras das Comunidades e Pré-Comunidades filiadas, conforme suas possibilidades;

II - Verbas recebidas da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE VIDA CRISTÃ DO BRASIL (ACVCB);

III - Subsídios recebidos de outras entidades religiosas ou privadas;

IV - Outras verbas e subvenções.

Art. 31 - Cabe à Coordenação Executiva Regional Sul determinar a conta bancária onde deverão ser alocados os recursos da Comunidade Regional.

Art. 32 - Constituem o patrimônio da CVX REGIONAL SUL os donativos, bens, legados, subsídios, contribuições, verbas, subvenções e quaisquer outros recursos de valor econômico que foram cedidos pelas Comunidades ou Pré-Comunidades filiadas, por seus integrantes ou por outras pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 33 - A CVX REGIONAL SUL não visará lucros, nem distribuirá dividendos, bonificações ou qualquer tipo de vantagem financeira às Comunidades e Pré-Comunidades filiadas, aos seus integrantes, ou aos integrantes do governo regional, sob nenhuma forma ou pretexto. Todos os recursos obtidos serão aplicados na consecução de seus objetivos sociais.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser votada em Assembleia Geral Regional (AGR), em cuja convocação o assunto figure em pauta. A aprovação se dará pelo voto favorável da maioria qualificada (dois terços) das comunidades filiadas à CVX REGIONAL SUL.

Art. 35 - A CVX REGIONAL SUL poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos membros da AGR extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, com homologação posterior da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE VIDA CRISTÃ DO BRASIL (ACVCB).

Parágrafo único. Em caso de dissolução, seu patrimônio, após satisfeitas todas as obrigações assumidas, será incorporado ao da CVX Brasil.

Art. 36 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Coordenação Executiva Regional Sul (CERS), ouvindo o Conselho Regional Sul (CRS), *ad referendum* da Assembleia Geral Regional (AGR).

Art. 37 - A CVX REGIONAL SUL elege o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para a resolução de litígios, divergências ou reivindicações que possam vir a surgir a partir deste Regimento, sem prejuízo de se recorrer a mediações e arbitragem de acordo com a Lei Federal 9.307/96.

Art. 38 - Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Regional realizada em Curitiba no dia 29 de setembro de 2018*, tendo entrado em vigor a partir desta mesma data.

Curitiba, 29 de setembro de 2018

Krícia Frogeri Fernandes
Coordenadora

Liliane Machado Martins
Secretária

* Compuseram a referida Assembleia e aprovaram este documento, além da coordenadora e da secretária da CERS, supracitadas, a vice-coordenadora da CERS, Anna Thaís Fuck Michel; o tesoureiro da CERS, Rafael Riva Finatti; e os seguintes coordenadores de comunidades e pré-comunidades: Daniela Rosado (CVX Nossa Senhora da Estrada), Andreia Serrato (CVX Santo André), Eduardo Sáenz (Pré-CVX Semeadora), Patrícia Castellano (CVX Santo Estanislau Kostka), Jéssica Arndt (CVX Francisco), Christiane Stonoga (CVX Nossa Senhora Medianeira), Maura Valério (CVX São José de Anchieta) e Priscila Gozzo (Pré-CVX Nossa Senhora de Guadalupe). A Comunidade Nova Aliança foi representada pela secretária da CERS, Liliane Martins; e a Comunidade Coração Imaculado de Maria justificou sua ausência.